

d) O exercício de cargos e funções académicas, desempenho de cargos unipessoais de gestão, participação em órgãos colegiais, e outros cargos e funções por designação da universidade;

e) Multidisciplinaridade de conhecimentos que permitam lecionar Unidades Curriculares de áreas científicas afins, com interesse para a Escola Naval;

f) Atividades de extensão cultural ou interesse social;

g) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da Marinha, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;

h) Capacidade de desenvolver e coordenar atividades de índole marcadamente laboratorial ou de investigação nas áreas de conhecimento em relevo.

V — Metodologia de seriação:

1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada e basear-se nos critérios referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e nos que constam do ponto IV acima.

2 — A decisão do júri é tomada por maioria absoluta, considerando-se esta metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião.

3 — Não são permitidas abstenções.

4 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios referidos no ponto IV.

5 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento referido no número anterior.

6 — A metodologia de seriação é a que consta das alíneas seguintes:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

VI — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos. Caso haja audições públicas, estas decorrerão no período compreendido entre 20 e 30 dias úteis após a data do fecho do concurso. Limite para a entrega dos documentos indicados em II.

VII — Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão:

1 — A Escola Naval comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias após a data de fecho do concurso, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Na eventualidade de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

4 — A audiência é sempre escrita.

VIII — Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem, de acordo com o disposto no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é de dez dias, contado:

- a) Da data do recibo de entrega do *correio eletrónico*;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procede à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e nos que constam do ponto IV acima.

IX — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

25 de novembro de 2013. — O Subtenente, *Gil Martins Duarte*.
207422381

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 15685/2013

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *c*) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutados graduados em segundos-grumetes:

a) Da classe de administrativos:

- 9301213 — João Rafael Santos Coito
- 9300313 — Catarina Alexandra Pereira Serrinha
- 9301413 — Cláudio Alexandre Almeida Ficher Fialho
- 9301013 — Ricardo Jorge Ferreira Galvão
- 9307613 — Rui Miguel Batista Caixeiro
- 9301513 — André Tiago Alves dos Santos
- 9301313 — Álvaro Guilherme Gomes Pereira

b) Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

- 9300213 — Joana Rita Lino Baptista
- 9305313 — Ricardo Resende Mouta
- 9323110 — Diogo Rafael Silva Simão
- 9305713 — Pedro Miguel Rodrigues Santos
- 9305813 — Alexandre Joaquim Santos Arriaga
- 9307313 — Nuno Miguel Rebocho Mourinho
- 9305413 — André Filipe Silva Oliveira
- 9305513 — João Paulo Martins Pontes Massa

c) Da classe de técnicos de armamento:

- 9306413 — Fábio Miguel Pires Caló
- 9307113 — André da Cruz Nunes
- 9306813 — Micael Marino Bonito da Silva
- 9306713 — Mário Bernardo Carvalho Canana
- 9306213 — João Pedro Ramos de Barros
- 9300813 — Débora Micaela Fernandes
- 9306913 — Tiago Miguel Machorrinho Fernandes
- 9306313 — Rúben Miguel Rolão Gomes
- 9306613 — João Carlos Henriques Fernandes
- 9305913 — Eduardo Marques Simões
- 9307413 — Leandro Pereira Monteiro

que concluíram com aproveitamento respetivamente o Curso de Formação de Praças administrativos, despenseiro e técnicos de armamento, em 8 de novembro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-grumete nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 — Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe:

a) Na classe de administrativos:

Pela ordem indicada.

b) Na classe de taifa, subclasse despenseiro:

Pela ordem indicada.

c) Na classe de técnicos de armamento:

À esquerda do 9316306 primeiro-grumete TA RC Sara Cristina Amante de Carvalho.

25 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207421652

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 15686/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, coronel de infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Coronel de Infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423053

Despacho n.º 15687/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Instituto de Odivelas, coronel de engenharia, NIM 03233378, António Luís Nisa Pato a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Odivelas, coronel de engenharia, NIM 03233378, António Luís Nisa Pato, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422876

Despacho n.º 15688/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-

-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor do Colégio Militar, COR TIR ART, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Colégio Militar, COR TIR ART, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422916

Despacho n.º 15689/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207422973

Despacho n.º 15690/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de novembro de 2013. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207423004

Despacho n.º 15691/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 14055/2013, de 9 de outubro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, subdelego no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, capitão de mar e guerra Luís António de Medeiros Ramos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.